TRIBUNAL DE JUSTIÇA
3 DE FEVEREIRO DE 1874

COLETÂNEA DE
PESQUISAS SOLICITADAS

2º SEMESTRE 2021

Seleção das pesquisas solicitadas ao Cadicrim pelos gabinetes da Seção de Direito Criminal

Cadicrim
Centro de Apoio da
Seção de Direito Criminal

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Centro de Apoio da Seção de Direito Criminal

MEMBROS Cadicrim
BIÊNIO **2022-2023**

Desembargador **Francisco José Galvão Bruno**
(Presidente da Seção de Direito Criminal)

Desembargador **Adalberto José Queiroz Telles de Camargo Aranha Filho**

Desembargador **Luiz Antonio Figueiredo Gonçalves**

Desembargador **Newton de Oliveira Neves**

Juiz **André Carvalho e Silva de Almeida**
(Juiz Substituto em 2º Grau)

Juiz **Jayme Garcia dos Santos Júnior**
(Assessor da Presidência da Seção de Direito Criminal)

Juiz **Rafael Henrique Janela Tamai Rocha**
(Assessor da Presidência da Seção de Direito Criminal)

EQUIPE Cadicrim
Jessie Char
Cynthia Tejo
Sílvia Secco
Telma Kratz
Jessica Machado
Ronaldo Barberis

Das **234** (**duzentas e trinta e quatro**) pesquisas solicitadas ao Cadicrim no 2º semestre/2021, foram selecionadas **20** (**vinte**) para compor esta coletânea.

Os dados do solicitante e do caso concreto foram resguardados.

As pesquisas foram elencadas em **ordem cronológica de solicitação**.

ÍNDICE

1. **Combinação de leis para cálculo de progressão de regime** (Pesq. 202/2021) 5
2. **Promotor que atuou no inquérito pode ser arrolado como testemunha?** (Pesq. 203/2021) ...7
3. **Falta grave fundada em confissão de uso pretérito de droga** (Pesq. 204/2021) 8
4. **Acesso a dados de celular de réu sem autorização judicial** (Pesq. 206/2021) 9
5. **Subsistência de medidas protetivas desvinculadas de IP** (Pesq. 213/2021) 12
6. **Consunção: Organização criminosa e Associação para o tráfico** (Pesq. 214/2021) 13
7. **Vedação ao Livramento Condicional e Pacote Anticrime** (Pesq. 217/2021) 15
8. **Ingresso em residência apenas com base em denúncia anônima** (Pesq. 234/2021) 18
9. **Condução coercitiva para interrogatório** (Pesq. 244/2021) 20
10. **Extração de material genético sem consentimento do réu** (Pesq. 247/2021).....22
11. **Relativização dos requisitos para o reconhecimento pessoal** (Pesq. 269/2021) 24

12. **Atuação do GAECO e princípio do promotor natural** (Pesq. 299/2021) 26

13. **Transação penal em caso de desclassificação em sede recursal** (Pesq. 302/2021) 28

14. **Tráfico de drogas nas imediações de escola fechada - Pandemia** (Pesq. 309/2021) 30

15. **"Cusparada" é motivo fútil para qualificar o homicídio?** (Pesq. 322/2021) 31

16. **Vigência do estado de calamidade em razão da pandemia** (Pesq. 352/2021) 32

17. **Cômputo do prazo de reabilitação de falta grave** (Pesq. 376/2021) 34

18. **Aplicação da Lei Maria da Penha entre "ficantes"** (Pesq. 380/2021) 36

19. **Representação da vítima no antigo crime do art. 214 do CP** (Pesq. 410/2021) 39

20. **Apreensão de semente de maconha e tráfico de drogas** (Pesq. 414/2021) 41

21. **Sobre o Cadicrim** 43

PESQUISA Nº 202/2021

TEMA

É possível a combinação de leis (*lex tertia*) para fins de cálculo de progressão de regime em caso de condenações por crimes comuns e hediondos?

JURISPRUDÊNCIA

STJ

Entendimento: Progressão de regime. Sentenciado reincidente. Pedido de retificação do cálculo das penas. Cálculo das penas considerou o lapso de 40% do cumprimento da pena para progressão de regime quanto ao crime hediondo e 20% do cumprimento da pena quanto aos crimes comuns, nos termos da Lei n° 13.964/19. Condenações por crimes anteriores à Lei n° 13.964/19. **É vedada a combinação de leis, devendo se verificar, no caso concreto, qual diploma é mais benéfico ao réu, em sua integralidade.**

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
AgRg no HC	636.197 - SP	Nefi Cordeiro	02/03/2021	6ªT
HC	624.268 - PR	Reynaldo Soares da Fonseca	17/12/2020	Monocrática

TJSP

Entendimento: Progressão de regime. Sentenciado reincidente. Pedido de retificação do cálculo das penas. Condenações por crimes anteriores à Lei n° 13.964/19. **Aplicação da parte da lei que é mais benéfica ao reeducando. Fração de 2/5 da pena para o crime equiparado a hediondo (art. 112, inc. V da LEP) e de 1/6 para os crimes comuns praticados antes da vigência da Lei 13.964/19.**

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
AgEx	0004615-68.2021.8.26.0496	André Carvalho e Silva de Almeida	12/07/2021	2ªC
AgEx	0004710-98.2021.8.26.0496	Paulo Rossi	08/07/2021	12ªC
AgEx	0004420-83.2021.8.26.0496	Roberto Porto	06/07/2021	4ªC
AgEx	0004502-17.2021.8.26.0496	Luiz Antonio Cardoso	12/07/2021	3ªC

Entendimento: Progressão de regime. Sentenciado reincidente. Pedido de retificação do cálculo das penas. Cálculo das penas considerou o lapso de 40% do cumprimento da pena para progressão de regime quanto ao crime hediondo e 20% do cumprimento da pena quanto aos crimes comuns, nos termos da Lei n° 13.964/19. Condenações por crimes anteriores à Lei n° 13.964/19. **É vedada a combinação de leis, devendo se verificar, no caso concreto, qual diploma é mais benéfico ao réu, em sua integralidade.**

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
AgEx	0005036-58.2021.8.26.0496	Gilda Alves Barbosa Diodatti	13/07/2021	15ªC
EI	0007552-67.2020.8.26.0502/50000	Leme Garcia	17/11/2020	16ªC
AgEx	0000744-51.2021.8.26.0198	Miguel Marques e Silva	08/06/2021	14ªC
AgEx	0001253-79.2021.8.26.0198	Reinaldo Cintra	08/06/2021	7ªC

Artigo na Internet

A RETROATIVIDADE DA LEI PENAL SOBRE PROGRESSÃO DE REGIME PELA *LEX TERTIA*

José Flávio Ferrari Roehring (assessor de juiz do Tribunal de Justiça do Paraná e pós-graduando em Direito Penal) e **Rafael Junior Soares** (advogado criminalista).
Fonte: www.conjur.com.br, 26/07/2020.

Voltar ao índice

PESQUISA Nº 203/2021

TEMA

Membro do Ministério Público que atuou na fase inquisitorial pode, posteriormente, ser arrolado como testemunha no processo?

JURISPRUDÊNCIA

STF

Entendimento: Membro do Ministério Público que atuou na fase inquisitorial, posteriormente arrolado como testemunha. **Possibilidade.** Prejuízo não demonstrado.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
HC	73.425 – PR(*)	Maurício Corrêa	30/04/1996	2ªT

(*) Por maioria.

STJ

Entendimento: Membro do Ministério Público que atuou na fase inquisitorial, posteriormente arrolado como testemunha. **Possibilidade.** Prejuízo não demonstrado.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
HC	243.814 - ES	Maria Thereza de Assis Moura	25/03/2014	6ªT
HC	155.266 - SP	Og Fernandes	26/06/2012	6ªT
REsp	914.953 - RJ	Felix Fischer	27/11/2007	5ªT

Entendimento: Membro do Ministério Público que atuou na fase inquisitorial, posteriormente arrolado como testemunha. **Impossibilidade por absoluta incompatibilidade**.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
AgRg no REsp	1.853.252 - MS	Nefi Cordeiro	16/06/2020	6ªT
HC	497.889 - RJ	Nefi Cordeiro	26/06/2019	Monocrática
RHC	99.003 - SP	Joel Ilan Paciornik	02/04/2019	5ªT
RHC	20.079 - SP(*)	Maria Thereza de Assis Moura	17/11/2009	6ªT
REsp	5.502 - SP	Costa Leite	01/09/1992	6ªT

(*) Por maioria.

TJSP

Entendimento: Membro do Ministério Público que atuou na fase inquisitorial, posteriormente arrolado como testemunha. **Possibilidade.** Prejuízo não demonstrado.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
AP	0009355-51.2013.8.26.0625	Andrade Sampaio	10/12/2020	9ªC
HC	0200635-17.2011.8.26.0000	Renê Ricupero	24/11/2011	13ªC
AP	0011456-67.2003.8.26.0510	Roberto Mortari	22/07/2008	15ªC

Voltar ao índice

PESQUISA Nº 204/2021

TEMA

Quando não há apreensão da droga,
a confissão do uso pretérito de entorpecentes por detento
é suficiente para caracterizar falta grave
pela prática do tipo do art. 28 da Lei de Drogas?

JURISPRUDÊNCIA

STJ

Entendimento: Posse de entorpecente por detento. Ausência de localização e apreensão da droga. Confissão de uso do entorpecente. **Necessidade do exame toxicológico para comprovação da materialidade delitiva.** Nulidade da decisão que homologou a falta grave.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
REsp	1.922.584 - MA	Olindo Menezes	26/05/2021	Monocrática

Entendimento: Posse de entorpecente por detento. Ausência de localização e apreensão da droga. Atipicidade da conduta reconhecida como falta grave. **Ausência de comprovação da posse**. Nulidade da decisão que homologou a falta grave.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
HC	506.004 - DF	Sebastião Reis Júnior	05/03/2020	Monocrática

TJSP

Entendimento: Posse de entorpecente por detento. Ausência de localização e apreensão da droga. Confissão de uso do entorpecente. **Necessidade do exame toxicológico para comprovação da materialidade delitiva.** Nulidade da decisão que homologou a falta grave.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
AgEx	0000734-20.2020.8.26.0496	Gilberto Ferreira da Cruz	22/04/2020	15ªC

Voltar ao índice

PESQUISA Nº 206/2021

TEMA

É lícita a prova obtida a partir de acesso a dados armazenados em aparelho celular de réu SEM autorização judicial?

JURISPRUDÊNCIA

STF

Há **Repercussão Geral** tramitando sobre o tema:

TEMA 977 - STF	
Título	Aferição da licitude da prova produzida durante o inquérito policial relativa ao acesso, sem autorização judicial, a registros e informações contidos em aparelho de telefone celular, relacionados à conduta delitiva e hábeis a identificar o agente do crime.
Repercussão Geral	**Tema 0977** (clique no número para ver a Repercussão Geral)
Leading case	ARE 1.042.075/RJ (clique no número para ver o andamento)
Relator	Min. Dias Toffoli
Situação atual	Julgamento suspenso. Pedido de vista do Ministro Alexandre de Moraes

Entendimento: Acesso aos dados armazenados no aparelho celular do réu. Ausência de autorização judicial. Prova ilícita. **Absolvição.**

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
HC	168.052-SP(*)	Gilmar Mendes	09/10/2020	2ªT

(*) Por maioria.

STJ

Entendimento: Acesso aos dados armazenados no aparelho celular do réu. Ausência de autorização judicial. Prova ilícita. **Absolvição**.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
HC	609.221 - RJ	Rogério Schietti Cruz	15/06/2021	6ªT
AgRg no HC	516.857 - SP	Ribeiro Dantas	12/05/2020	5ªT

Entendimento: Acesso aos dados armazenados no aparelho celular do réu. Ausência de autorização judicial. Prova ilícita. **Prova desconsiderada. Desentranhamento determinado com sujeição da análise das demais provas pelo juízo de primeiro grau.**

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
AgRg no REsp	1.912.303 - PR	Joel Ilan Paciornik	08/06/2021	5ªT
RHC	101.585 - MG	Reynaldo Soares da Fonseca	18/10/2018	5ªT
RHC	78.747 - RS	Reynaldo Soares da Fonseca	1º/06/2017	5ªT
RHC	51.531 - RO	Nefi Cordeiro	19/04/2016	6ªT

Entendimento: Acesso forçado aos dados armazenados no aparelho celular do réu. Ausência de autorização judicial. Prova ilícita. **Anulada a condenação e determinado novo julgamento na origem.**

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
REsp	1.755.974-MT	Laurita Vaz	12/06/2019	6ªT

TJSP

Entendimento: Acesso aos dados armazenados no aparelho celular do réu. Ausência de autorização judicial. Prova ilícita. **Absolvição.**

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
AP	0002185-78.2016.8.26.0542(*)	Leme Garcia	23/11/2020	16ªC
AP	0003075-90.2015.8.26.0238	Augusto de Siqueira	27/08/2020	13ªC
AP	0002690-13.2018.8.26.0635	Amable Lopez Soto	11/03/2020	12ªC
AP	0017974-15.2016.8.26.0576	Amable Lopez Soto	03/07/2019	12ªC

(*) Apenas em relação ao delito de tráfico de drogas.

Entendimento: Acesso aos dados armazenados no aparelho celular do réu. Ausência de autorização judicial. Prova ilícita. **Prova desconsiderada.** Condenação mantida ante a existência de outras provas.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
AP	0000057-74.2016.8.26.0481	Mário Devienne Ferraz	23/09/2019	1ªC

Entendimento: Acesso aos dados armazenados no aparelho celular do réu sem autorização judicial. Pleito de reconhecimento de ilicitude da prova. "**A ilegalidade da prova produzida será objeto de análise durante a instrução do feito. Assim, a apreciação da questão por este Tribunal acarretaria inevitável supressão de instância**." Impetração indeferida.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
HC	2247799-31.2017.8.26.0000	Augusto de Siqueira	22/02/2018	13ª C

Entendimento: Acesso aos dados armazenados no aparelho celular do réu sem autorização judicial. Pleito de reconhecimento de ilicitude da prova. "**(...) somente durante a instrução do feito se poderá obter um juízo de valor quanto à questão deduzida na exordial, acerca da ilicitude da prova produzida (...)**." Ordem denegada na parte conhecida.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
HC	2093793-66.2017.8.26.0000	Sérgio Coelho	29/06/2017	9ª C

Entendimento: Acesso aos dados armazenados no aparelho celular do réu sem autorização judicial. Pleito de reconhecimento de ilicitude da prova. "**(...) Impossibilidade de reconhecimento da ilicitude através da via estreita do *habeas corpus*. Necessidade de exame aprofundado nas provas incompatível com a presente via.**" Ordem denegada.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
HC	2119816-44.2020.8.26.0000	Marcos Alexandre Coelho Zilli	31/07/2020	16ª C

Voltar ao índice

PESQUISA Nº 213/2021

TEMA

As medidas protetivas de urgência da Lei Maria da Penha podem subsistir em caso de não instauração de inquérito policial ou após seu arquivamento?

JURISPRUDÊNCIA

STJ

Entendimento: Medidas protetivas de urgência. Lei Maria da Penha. Ausência de instauração do inquérito policial ou seu arquivamento ou, ainda, ausência de ajuizamento de ação penal. **Revogação das medidas anteriormente impostas**. Necessidade.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
Ag no REsp	1.757.559 - SE	Reynaldo Soares da Fonseca	08/06/2021	Monocrática
AgRg no Ag no REsp	1.650.947 - MG	Ribeiro Dantas	02/06/2020	5ªT
RHC	113.218 - AL	Antonio Saldanha Palheiro	05/12/2019	6ªT
AgRg no REsp	1.769.759 - SP	Nefi Cordeiro	07/05/2019	6ªT

TJSP

Entendimento: Medidas protetivas de urgência. Lei Maria da Penha. Ausência de instauração do inquérito policial ou seu arquivamento ou, ainda, ausência de ajuizamento de ação penal. **Revogação das medidas anteriormente impostas**. Necessidade.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
RESE	0004351-33.2021.8.26.0405	Grassi Neto	30/06/2021	9ªC
AP	1048580-48.2017.8.26.0002	Andrade Sampaio	12/06/2021	1ªC
AP	1006908-42.2018.8.26.0126	Edison Brandão	02/06/2021	4ªC
AP	0003160-08.2015.8.26.0002	Eduardo Abdalla	24/05/2021	6ªC
AI	2236024-14.2020.8.26.0000	Marcos Alexandre Coelho Zilli	12/05/2021	16ªC
AP	1009282-47.2020.8.26.0001	Alexandre Almeida	28/10/2020	11ªC
AP	0012459-43.2014.8.26.0002	Tristão Ribeiro	22/02/2018	5ªC

Voltar ao índice

PESQUISA Nº 214/2021

TEMA

É possível a aplicação do princípio da consunção entre os delitos de organização criminosa (Lei nº 12.850/2013) e associação para o tráfico (Lei nº 11.343/2006)?

JURISPRUDÊNCIA

STJ

Entendimento: Organização criminosa e Associação para o tráfico de drogas. **Condutas autônomas**. Correta a denúncia por ambos os delitos.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
RHC	80.688 - SP	Nefi Cordeiro	07/03/2017	6ª T
RHC	54.047 - MT(*)	Sebastião Reis Junior	18/08/2015	6ªT

(*) Por maioria.

TJSP

Entendimento: Organização criminosa e Associação para o tráfico de drogas. Princípio da consunção. **IMPOSSIBILIDADE**. Condutas autônomas.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
AP	0003087-46.2017.8.26.0073	Otávio de Almeida Toledo	22/06/2021	16ª C
AP	0026788-86.2015.8.26.0564	William Campos	10/06/2021	15ª C
AP	0000110-92.2019.8.26.0564	Heitor Donizete de Oliveira	08/06/2021	12ª C
AP	1001333-30.2018.8.26.0069	Edison Brandão	26/01/2021	4ª C
AP	0008547-49.2017.8.26.0320	Luiz Fernando Vaggione	15/12/2020	2ª C
AP	0016848-34.2014.8.26.0564	Eduardo Abdalla	1º/12/2020	6ª C
AP	0002453-48.2018.8.26.0224	Diniz Fernando	05/10/2020	1ª C
AP	0000163-56.2019.8.26.0602	Cardoso Perpétuo	02/10/2020	13ª C
AP	0018015-03.2015.8.26.0451	Sérgio Coelho	30/09/2020	9ª C
ED	1030877-50.2017.8.26.0602/50000	Luiz Antonio Cardoso	14/09/2020	3ª C
AP	0000208-96.2015.8.26.0506	Cláudia Fanucchi	26/05/2018	5ª C

Entendimento: Organização criminosa e Associação para o tráfico de drogas. Princípio da consunção. **POSSIBILIDADE**. Delito previsto no art. 2º da Lei nº 12.850/13 é mais amplo e deve absorver o crime descrito no art. 35 da Lei nº 11.343/06.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
AP	0001362-48.2017.8.26.0129	Osni Pereira	27/04/2021	16ª C
AP	0003351-50.2016.8.26.0606	Márcio Bártoli	26/04/2021	1ª C
AP	1500166-09.2019.8.26.0578	Xisto Rangel	25/09/2020	13ª C
AP	1006127-63.2018.8.26.0047	Mario Devienne Ferraz	10/09/2020	1ª C
AP	0002461-33.2018.8.26.0189	Márcio Bártoli	18/05/2020	1ª C

Entendimento: Organização criminosa e Associação para o tráfico de drogas. Se a organização dos agentes visava APENAS a prática de tráfico, de rigor a ABSOLVIÇÃO em relação ao delito previsto no art. 2º da Lei nº 12.850/13 e MANTIDA a condenação pelo crime descrito no art. 35 da Lei nº 11.343/06.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
AP	0006189-63.2016.8.26.0606	Paulo Rossi	07/06/2021	12ª C
AP	0000720-41.2019.8.26.0441	Paulo Rossi	14/09/2020	12ª C

TRIBUNAIS DE OUTROS ESTADOS

Entendimento: Organização criminosa e Associação para o tráfico de drogas. Se a organização dos agentes visava APENAS a prática de tráfico, de rigor a ABSOLVIÇÃO em relação ao delito previsto no art. 2º da Lei nº 12.850/13 e MANTIDA a condenação pelo crime descrito no art. 35 da Lei nº 11.343/06.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
AP	1.0116.18.000834-8/001	Cássio Salomé	27/11/2019	TJMG/7ª C
AP	1.0209.16.002976-2/001	Paulo Cézar Dias	22/05/2018	TJMG/3ª C

ARTIGOS NA INTERNET

PATRICIO, Laila Zeferino Fernandes e **MARÇAL, Dayane Gonçalves**. *BIS IN IDEM* ENTRE ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO E ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA. Conpedi.com.br.

VIANA, Lurizam Costa. A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA NA LEI 12.850/13. Dissertação de mestrado. Universidade Federal de Minas Gerais, Faculdade de Direito. 2017. pp. 206/211.

Voltar ao índice

PESQUISA Nº 217/2021

TEMA

A nova redação do art. 112, VI, letra "a", e VIII, da LEP,
(vedação ao livramento condicional aos condenados em delitos hediondos COM resultado morte)
revogou o art. 83, V, do CP ?
(vedação ao livramento condicional aos reincidentes específicos em crimes hediondos, tortura, tráfico de drogas, tráfico de pessoas ou terrorismo)

JURISPRUDÊNCIA

TJSP

Entendimento: Livramento condicional. **Reincidência específica.** Inteligência do art. 83, V, do CP. **Vedação à concessão de livramento condicional.** Dispositivo legal **não derrogado pelo** "**Pacote Anticrime**".

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
AgEx	0001485-70.2021.8.26.0496	Paiva Coutinho	06/04/2021	11ªC
AgEx	0009900-76.2020.8.26.0496	Toloza Neto	05/04/2021	3ªC
AgEx	0001618-15.2021.8.26.0496	Sérgio Coelho	31/03/2021	9ªC
AgEx	0000483-65.2021.8.26.0496	Euvaldo Chaib	18/03/2021	4ªC
AgEx	0000580-65.2021.8.26.0496	Eduardo Abdalla	09/03/2021	6ªC
AgEx	0009995-09.2020.8.26.0496	Walter da Silva	04/03/2021	14ªC
AgEx	0000065-30.2021.8.26.0496	Gilda Alves Barbosa Diodatti	16/02/2021	15ªC
AgEx	0007491-30.2020.8.26.0496	Ivana David	21/01/2021	4ªC
AgEx	0004721-19.2020.8.26.0026	Osni Pereira	30/09/2020	16ªC
AgEx	0005106-54.2020.8.26.0482	Guilherme de Souza Nucci	17/07/2020	16ªC

Abaixo, julgados sobre Livramento Condicional e reincidência
em caso de condenação inicial por **tráfico comum** e posterior em **tráfico privilegiado**

STJ

Entendimento: **Reincidência específica.** Condenação em crime de tráfico de drogas comum e de tráfico privilegiado **NÃO GERAM reincidência específica**. NÃO HÁ VEDAÇÃO LEGAL ao Livramento Condicional.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
AgRg no HC	592398 - SP	Felix Fischer	06/10/2020	5ªT
HC	574.880 - SP	Reynaldo Soares da Fonseca	22/04/2020	Monocrática
HC	607.359 - SP	Reynaldo Soares da Fonseca	21/08/2020	Monocrática

TJSP

Entendimento: **Reincidência específica.** Condenação em crime de tráfico de drogas comum e de tráfico privilegiado **NÃO GERAM reincidência específica**. NÃO HÁ VEDAÇÃO LEGAL ao Livramento Condicional.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
AgEx	0001361-87.2021.8.26.0496	Diniz Fernando	08/04/2021	1ªC
AgEx	0000080-42.2021.8.26.0126	Walter da Silva	13/03/2021	14ªC
AgEx	0009628-82.2020.8.26.0496	Camargo Aranha Filho	22/03/2021	16ªC
AgEx	0000853-44.2021.8.26.0496	Newton Neves	05/03/2021	16ªC
AgEx	0008152-09.2020.8.26.0496	Guilherme de Souza Nucci	16/01/2021	16ªC
AgEx	0005409-26.2020.8.26.0496	Osni Pereira	06/10/2020	16ªC
AgEx	0009678-67.2019.8.26.0521(*)	Leme Garcia	27/02/2020	16ªC

(*) Reconheceu-se que o agravante não é reincidente específico, determinando-se que o juízo de Primeiro Grau aprecie os requisitos necessários à concessão do livramento condicional.

Entendimento: **Reincidência específica.** Condenação em crime de tráfico de drogas comum e de tráfico privilegiado **GERAM reincidência específica**. **VEDADO** o Livramento Condicional.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
AgEx	0000390-05.2021.8.26.0496	Camilo Léllis	16/03/2021	4ªC
AgEx	0001124-53.2021.8.26.0496	Gilberto Ferreira da Cruz	11/03/2021	15ªC
AgEx	0005971-35.2020.8.26.0496	Marcos Correa	03/03/2021	6ªC
AgEx	0003263-12.2020.8.26.0496	Otávio de Almeida Toledo	24/06/2020	16ªC

NORMAS PERTINENTES

LEI DE EXECUÇÃO PENAL

Art. 112. A pena privativa de liberdade será executada em forma progressiva com a transferência para regime menos rigoroso, a ser determinada pelo juiz, quando o preso tiver cumprido ao menos: (...)

VI - 50% (cinquenta por cento) da pena, se o apenado for:

a) condenado **pela prática de crime hediondo ou equiparado**, **com resultado morte**, se for primário, **vedado o livramento condicional**; (...)

VIII - 70% (setenta por cento) da pena, **se o apenado for reincidente em crime hediondo ou equiparado com resultado morte**, **vedado o livramento condicional**.

(Redação dada pelo Pacote Anticrime - Lei nº 13.964/2019)

CÓDIGO PENAL

Art. 83 - O juiz **poderá conceder livramento condicional** ao condenado a pena privativa de liberdade igual ou superior a 2 (dois) anos, desde que:

(...)

V - cumpridos mais de dois terços da pena, nos casos de condenação por **crime hediondo, prática de tortura, tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, tráfico de pessoas e terrorismo**, **se o apenado não for reincidente específico em crimes dessa natureza**.

LEI DE DROGAS

Art. 44. Os crimes previstos nos arts. 33, caput e § 1º , e 34 a 37 desta Lei são inafiançáveis e insuscetíveis de sursis, graça, indulto, anistia e liberdade provisória, vedada a conversão de suas penas em restritivas de direitos.

Parágrafo único. Nos crimes previstos no caput deste artigo, **dar-se-á o livramento condicional** após o cumprimento de dois terços da pena, **vedada sua concessão ao reincidente específico**.

Voltar ao índice

PESQUISA Nº 234/2021

TEMA

É válida a apreensão de drogas feita em residência em que a polícia adentrou sem ordem judicial ou indício prévio da existência de crime, baseando-se somente em denúncia anônima?

JURISPRUDÊNCIA

STF

Entendimento: Tráfico de drogas. Ingresso em domicílio sem autorização judicial. **Denúncia anônima**. Situação de flagrante delito configurada. **ILEGALIDADE NÃO EVIDENCIADA.**

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
AgRg nos ED no HC	193.881 - MG	Edson Fachin	08/04/2021	2ªT
HC	198.091 - MG	Nunes Marques	11/03/2021	Monocrática

Entendimento: Tráfico de drogas. Ingresso em domicílio sem autorização judicial. Ausência de justa causa para a medida. **ANULAÇÃO DA BUSCA E APREENSÃO DOMICILIAR PELO TRIBUNAL *A QUO* MANTIDA.**

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
AgRg no RE	1.298.036 - RS	Ricardo Lewandowski	05/03/2021	2ªT

REPERCUSSÃO GERAL JULGADA

TEMA 280 - STF	
Título	**Tema 280 - Provas obtidas mediante invasão de domicílio por policiais sem mandado de busca e apreensão.**
Repercussão Geral	Recurso extraordinário em que se discute, à luz do art. 5º, XI, LV e LVI, da Constituição Federal, a legalidade, ou não, das provas obtidas mediante invasão de domicílio por autoridades policiais sem o devido mandado judicial de busca e apreensão.
Leading case	**RE 603.616 - RO** (Clique para ler o acórdão)
Relator	**Gilmar Mendes**
Situação atual	Trânsito em julgado em 21/06/2016
Tese firmada	A entrada forçada em domicílio sem mandado judicial **só é lícita**, mesmo em período noturno, quando **amparada em fundadas razões, devidamente justificadas *a posteriori***, que indiquem que dentro da casa ocorre situação de flagrante delito, **sob pena de responsabilidade** disciplinar, civil e penal do agente ou da autoridade, **e de nulidade dos atos praticados.**

STJ

Entendimento: Tráfico de drogas. Ingresso em domicílio sem autorização judicial. **Denúncia anônima**. Ausência de justa causa para a medida. **BUSCA E APREENSÃO DOMICILIAR ANULADA**.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
RHC	146.746 - SC	Olindo Menezes	08/06/2021	6ªT
HC	598.051 - SP	Rogerio Schietti Cruz	02/03/2021	6ªT
HC	629.938 - RS	Nefi Cordeiro	23/02/2021	6ªT
HC	620.515 - CE	Nefi Cordeiro	02/02/2021	6ªT
RHC	89.853 - SP	Ribeiro Dantas	18/02/2020	5ªT

TJSP

Entendimento: Tráfico de drogas. Ingresso em domicílio sem autorização judicial. **Denúncia anônima**. Situação de flagrante delito configurada. **ILEGALIDADE NÃO EVIDENCIADA.**

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
AP	1501495-79.2020.8.26.0559	Sérgio Coelho	30/07/2021	9ªC
AP	1500381-06.2020.8.26.0495	Edison Brandão	28/07/2021	4ªC
HC	2003345-08.2021.8.26.0000	Osni Pereira	1º/03/2021	16ªC
AP	1503777- 96.2019.8.26.0536	Fátima Gomes	30/03/2021	9ªC

Entendimento: Tráfico de drogas. Ingresso em domicílio sem autorização judicial. **Ausência de justa causa para a medida**. **BUSCA E APREENSÃO DOMICILIAR ANULADA**.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
AP	1501084-62.2019.8.26.0594	Leme Garcia	29/07/2021	16ªC
AP	1501226-16.2020.8.26.0567	Mário Devienne Ferraz	05/07/2021	1ªC
AP	1501308-02.2020.8.26.0291	Xisto Rangel	02/07/2021	13ªC
AP	1500433-10.2019.8.26.0536	Heitor Donizete de Oliveira	22/06/2021	12ªC

Voltar ao índice

PESQUISA Nº 244/2021

TEMA

É válida a condução coercitiva para interrogatório no processo penal?

JURISPRUDÊNCIA

STF

Entendimento: "A condução coercitiva representa restrição temporária da liberdade de locomoção mediante condução sob custódia por forças policiais, em vias públicas, não sendo tratamento normalmente aplicado a pessoas inocentes. Na condução coercitiva, resta evidente que o investigado é conduzido para demonstrar sua submissão à força, o que **desrespeita a dignidade da pessoa humana**. A condução coercitiva representa uma supressão absoluta, ainda que temporária, da liberdade de locomoção. Há uma clara interferência na liberdade de locomoção, ainda que por período breve."

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
ADPF	444 - DF(*)	Gilmar Mendes	14/06/2018	Pleno
ADPF	395 - DF(*)	Gilmar Mendes	14/06/2018	Pleno

(*) Por maioria.

Entendimento: Comissão Parlamentar de Inquérito. A **condução coercitiva para interrogatório é ilegítima** e representa restrição da liberdade de locomoção e da presunção de não culpabilidade. O direito de ausência afasta a possibilidade de condução coercitiva. O direito ao silêncio assegura a não produção de prova contra si. **Ordem concedida** para tornar facultativo o comparecimento para ser ouvido na condição de investigado, assegurado o direito ao silêncio em caso de comparecimento.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
HC	171.567 - DF	Gilmar Mendes	22/05/2019	Monocrática

STJ

Entendimento: Comissão Parlamentar de Inquérito. Poderes investigatórios próprios das autoridades judiciais limitados pelos direitos e garantias constitucionais. Direito ao silêncio ou não incriminação. Prerrogativa de não produzir prova contra si mesmo garantida a qualquer pessoa. Condição de investigado afasta a obrigatoriedade de prestar depoimento e a convocação compulsória. **Concedida liminar para garantir o direito de não comparecimento** perante CPI.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
HC	682.741 - PR	Joel Ilan Paciornik	27/07/2021	Monocrática
HC	682.373 - MG	Jorge Mussi	23/07/2021	Monocrática

Entendimento: Condução coercitiva dos investigados suficientemente fundamentada na necessidade de assegurar a continuidade das investigações, presente risco de prejuízo à colheita de provas. **Condução coercitiva para interrogatório válida.**

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
HC	432.129 - SP	Ribeiro Dantas	06/08/2019	5ª T

Entendimento: Condução coercitiva do investigado suficientemente fundamentada. Medida indispensável para as investigações. Ausência de demonstração de prejuízo. Eventuais irregularidades na fase do inquérito policial não contaminam a ação penal. **Condução coercitiva para interrogatório válida.**

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
RHC	64.025 - MG(*)	Felix Fischer	27/02/2018	5ª T

(*) Anterior ao julgamento das ADPFs. Por maioria.

TJSP

Entendimento: Preliminar de nulidade pela ausência de interrogatório. Recusa do denunciado a comparecer em juízo para ser interrogado. **Impossibilidade de determinação de condução coercitiva**, em face do decidido no julgamento das ADPFs 395 e 444/DF. Facultado o direito ao silêncio e vedada a obrigação de autoincriminação, o acusado pode abrir mão da autodefesa. **Nulidade afastada**.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
AP	1504306-52.2018.8.26.0536	Hermann Herschander	16/10/2020	14ª C
AP	1501645-84.2019.8.26.0530	Ricardo Sale Júnior	09/10/2020	15ª C

Entendimento: Comissão Parlamentar de Inquérito. Impossibilidade de alteração do *status* de testemunha para acusado na via eleita**. Condução coercitiva fundamentada e mantida**. Princípio da não autoincriminação se aplica indistintamente a qualquer pessoa, independentemente da condição em que é ouvida. **Assegurado direito de não assinar termo de compromisso de dizer a verdade**.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
HC	2077542-75.2014.8.26.0000(*)	Luis Soares de Mello	27/08/2014	OE

(*) Por maioria.

Entendimento: Inquérito Policial. Pacientes notificadas para comparecer no GAECO para serem ouvidas como testemunhas/vítimas. Pleiteiam o direito de permanecer em silêncio. **Inadmissibilidade. Pacientes que figuram como testemunhas/vítimas.**

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
HC	2120521-81.2016.8.26.0000	Borges Pereira	13/09/2016	16ªC

Voltar ao índice

PESQUISA Nº 247/2021

TEMA

É possível a extração de material genético, sem o consentimento do réu, para fins de investigação, com base nos arts. 3º, IV, e 5º-A, parágrafo único, da Lei nº 12.037/09?

JURISPRUDÊNCIA

STF

Entendimento: Possibilidade de obtenção de prova (inclusive material genético) sem a colaboração do réu. Prova válida. **Legalidade da coleta de material genético.**

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
RExt	603.465 - RS(*)	Alexandre de Moraes	11/12/2018	Monocrática

(*) Coleta foi feita em objetos de uso pessoal do réu.

STJ

Entendimento: Extração de material genético com finalidade probatória. "Inexiste violação do direito à não autoincriminação, pois, embora o investigado, no primeiro momento, tenha **se recusado** a ceder o material genético para análise, **o exame do DNA foi realizado sem violência moral ou física**, utilizando-se de **material descartado pelo paciente**, o que afasta o apontado constrangimento ilegal".

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
HC	354.068 - MG	Reynaldo Soares da Fonseca	13/03/2018	5ªT

Entendimento: Extração de material genético com finalidade probatória. IMPOSSIBILIDADE ante ausência de dúvida quanto à identificação do réu. **Ilegalidade da coleta de material genético verificada.**

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
RHC	76.344 - PR	Maria Thereza de Assis Moura	08/11/2016	6ªT

TJSP

Entendimento: Extração de material genético determinado pelo Juiz de custódia na fase de investigação como medida cautelar probatória. INADMISSIBILIDADE. Necessário que a decisão judicial esteja adequada aos dispositivos legais, sendo vedada decisão genérica e indiscriminada. **Ilegalidade da coleta de material genético verificada.** Ordem concedida.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
HC	2057654-47.2019.8.26.0000(*)	Fátima Gomes	13/02/2020	9ªC

(*) Por maioria. Há declaração de **voto vencido** e de **voto convergente**.

Entendimento: Extração de material genético com finalidade probatória. Crime de estupro de vulnerável. Expedição de mandado de busca e apreensão de objetos pessoais na residência do paciente a fim de propiciar a realização de confronto de DNA. Utilização de material descartado pelo paciente. Dever do Estado de investigar e exercer a persecução penal. **Legalidade da coleta de material genético.**

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
HC	2129624-73.2020.8.26.0000	Otávio de Almeida Toledo	27/07/2020	16ªC

Entendimento: Extração de material genético com finalidade probatória. Decisão de primeiro grau que concedeu *Habeas Corpus* para impedir que o acusado fosse obrigado a fornecer material genético. Princípio da não autoincriminação corretamente aplicado. **Decisão *a quo* mantida**.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
Rem. Nec.	1000579-14.2019.8.26.0050	César Augusto Andrade de Castro	25/09/2019	3ªC

Outros julgados sobre a Lei nº 12.654/12
(Coleta de perfil genético como forma de identificação criminal)

TEMA 905 - STF	
Título	Constitucionalidade da inclusão e manutenção de perfil genético de condenados por crimes violentos ou por crimes hediondos em banco de dados estatal.
Repercussão Geral	**Tema 905** (andamento do feito)
Leading case	**RE 973.837-MG** (Acórdão que reconheceu a Repercussão Geral)
Relator	Min. Gilmar Mendes
Situação atual	Cls. ao Relator em 28/02/2020.

STJ

Entendimento: As inovações trazidas pela Lei 12.654/12 têm a finalidade de identificação criminal ou de formação de banco de dados. **Legalidade da coleta de material genético.**

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
HC	356.497 - MG	Rogerio Schietti Cruz	03/08/2020	Monocrática

Material Relacionado

COLETA DE MATERIAL GENÉTICO PARA FINS CRIMINAIS : Pesquisa de Jurisprudência Internacional - **STF**, 04/10/2018.

BANCO DE DADOS GENÉTICOS PARA FINS CRIMINAIS: **STF** - Bibliografia e Legislação Temática (inclui jurisprudência ao final, as primeiras são sobre investigação de paternidade e as demais sobre banco de dados para fins criminais), maio/2017.

Voltar ao índice

PESQUISA Nº 269/2021

TEMA

É possível a relativização dos requisitos previstos no art. 226 do CPP?

(Reconhecimento de pessoas)

JURISPRUDÊNCIA

STF

Entendimento: Reconhecimento pessoal. As providências descritas no artigo 226 do CPP são recomendações e não exigências. Existência de outros elementos de convicção nos autos corroborando a autoria delitiva. **Nulidade afastada.**

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
RHC	203.751 - SC	Edson Fachin	30/06/2021	Monocrática

STJ

Entendimento: Reconhecimento pessoal. Inobservância das providências descritas no artigo 226 do CPP. Confirmação da autoria em juízo. Princípio do livre convencimento motivado. Existência de outros elementos de convicção nos autos corroborando a autoria delitiva. **Inexistência de constrangimento ilegal.**

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
AgRg no HC	663.844 - SE	Reynaldo Soares da Fonseca	25/05/2021	5ªT
AgRg no HC	632.966 - SP	Laurita Vaz	22/06/2021	6ªT

Entendimento: Reconhecimento pessoal. Inobservância das providências descritas no artigo 226 do CPP. **Nulidade do reconhecimento fotográfico sem o procedimento legal**. Apontamento de outras provas que, por si mesmas, conduziram o magistrado a convencer-se acerca da autoria delitiva. **Mantida a condenação.**

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
AREsp	363.802 - SC	Ribeiro Dantas	26/03/2021	Monocrática

TJSP

Entendimento: Reconhecimento pessoal. As providências descritas no artigo 226 do CPP são recomendações e não exigências. Existência de outros elementos de convicção nos autos corroborando a autoria delitiva. **Nulidade afastada.**

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
AP	1502534-23.2020.8.26.0362	Camilo Léllis	24/08/2021	4ªC
AP	1501525-37.2020.8.26.0617	Laerte Marrone	19/08/2021	14ªC

Entendimento: Reconhecimento pessoal. As providências descritas no artigo 226 do CPP são recomendações e não exigências. **Nulidade afastada.**

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
AP	0004786-58.2015.8.26.0650	Otávio Rocha	25/08/2021	7ªC
AP	1503453-82.2020.8.26.0565	Farto Salles	24/08/2021	6ªC
AP	1500784-55.2017.8.26.0567	Moreira da Silva	23/08/2021	13ªC
AP	1500644-14.2019.8.26.0288	Miguel Marques e Silva	19/08/2021	14ªC
AP	0004198-96.2016.8.26.0268	Poças Leitão	19/08/2021	15ªC

Abaixo, julgados em que foi declarada a nulidade do reconhecimento pessoal.

STJ

Entendimento: Reconhecimento pessoal. A inobservância do procedimento descrito no artigo 226 do CPP torna inválido o reconhecimento da pessoa suspeita e não poderá servir de lastro a eventual condenação, mesmo se confirmado o reconhecimento em juízo. **Nulidade reconhecida.**

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
HC	648.232 - SP	Olindo Menezes	18/05/2021	6ªT
HC	598.886 - SC	Rogerio Schietti Cruz	27/10/2020	6ªT

TJSP

Entendimento: Reconhecimento pessoal. A inobservância do procedimento descrito no artigo 226 do CPP torna inválido o reconhecimento da pessoa suspeita e não poderá servir de lastro a eventual condenação. **Nulidade reconhecida. Absolvição.**

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
AP	0000073-62.2017.8.26.0038(*)	Vico Mañas	15/06/2021	12ªC
AP	1504237-83.2019.8.26.0536	Paiva Coutinho	13/06/2021	11ªC
AP	1501433-72.2020.8.26.0548	Costabile e Solimene	11/05/2021	2ªC

(*) Em relação ao corréu Gabriel.

Voltar ao índice

PESQUISA Nº 299/2021

TEMA

Atuação do GAECO (Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado) em processo em que não há crime de organização criminosa ofende o princípio do promotor natural?

JURISPRUDÊNCIA

STJ

Entendimento: Trancamento da ação penal. Violação ao princípio do promotor natural. **Inocorrência**. A atuação de promotores auxiliares ou de grupos especializados não ofende o princípio do promotor natural.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
RHC	109.031 - SP	Ribeiro Dantas	05/03/2020	5ªT
RHC	80.773 - MS	Reynaldo Soares da Fonseca	26/03/2019	5ªT
HC	272.856 - PR	Nefi Cordeiro	16/06/2016	6ªT
HC	307.984 - RJ	Felix Fischer	17/03/2016	5ªT
RHC	27.780 - SP(*)	Laurita Vaz	21/06/2012	5ªT

(*) Por maioria.

TJSP

Entendimento: Violação ao princípio do promotor natural. **Inocorrência**. A atuação de promotores auxiliares ou de grupos especializados não ofende o princípio do promotor natural. Atuação conjunta do GAECO e do Promotor de Justiça natural. **Nulidade não configurada.**

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
AP	0000630-14.2016.8.26.0352(1)	Klaus Marouelli Arroyo	21/07/2021	7ªC
AP	1003335-92.2018.8.26.0288(2)	Augusto de Siqueira	17/06/2021	13ªC
AP	0001417-43.2016.8.26.0352(3)	Reinaldo Cintra	24/03/2021	7ªC
AP	0027911-77.2016.8.26.0114	Luiz Fernando Vaggione	24/08/2020	2ªC
AP	1010841-69.2017.8.26.0510	Tetsuzo Namba	16/06/2020	11ªC

(1) fls. 15/16.
(2) fl. 16.
(3) fl. 13.

Entendimento: Violação ao princípio do promotor natural. **Inocorrência**. O Ministério Público é uno e indivisível e possui atribuição, não competência. Não configuração do delito de organização criminosa revelada ao final. Atuação do GAECO não se limita às organizações criminosas, incluindo casos de grande repercussão social ou lesividade ao interesse público. **Nulidade não configurada.**

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
AP	0025641-18.2017.8.26.0576	Edison Brandão	06/04/2021	4ªC
AP	0044813-26.2010.8.26.0564	Juvenal Duarte	30/08/2012	5ªC

NORMAS PERTINENTES

Ato Normativo nº 1.047/2017 – PGJ, de 06/10/2017

Reorganiza o **Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado (GAECO)** no âmbito do Ministério Público do Estado de São Paulo, revoga o Ato Normativo 549-PGJCPJ, de 27 de agosto de 2008, e dá outras providências.

Art. 1º. - Constitui missão a ser atendida pelo GAECO a identificação, prevenção e repressão das atividades das organizações criminosas no Estado de São Paulo e dos correlatos sistemas de corrupção de agentes públicos e de lavagem de dinheiro, notadamente por meio de ações de inteligência, investigações, ações judiciais, cooperação jurídica interna e internacional e recuperação de ativos que propiciem a desarticulação e a repressão eficiente dos mencionados grupos.

Parágrafo único. Poderá também o GAECO atuar em casos de grande repercussão social ou lesividade ao interesse público, sempre respeitado o princípio da primazia do Promotor Natural.

Art. 8º - Nos casos em que, no bojo de um procedimento investigatório criminal instaurado pelo GAECO ou em um inquérito policial por ele requisitado ou que nele oficie, for aferido que os fatos não se enquadram nas hipóteses de atuação do Grupo Especial, o expediente deverá ser encaminhado ao Promotor de Justiça Natural mediante manifestação fundamentada.

Resolução nº 181, de 07/08/2017 - CNMP

Dispõe sobre instauração e tramitação do procedimento investigatório criminal a cargo do **Ministério Público**.

Art. 3.º O procedimento investigatório criminal poderá ser instaurado de ofício, por membro do Ministério Público, no âmbito de suas atribuições criminais, ao tomar conhecimento de infração penal de iniciativa pública, por qualquer meio, ainda que informal, ou mediante provocação.

§ 3º No caso de instauração de ofício, o procedimento investigatório criminal será distribuído livremente entre os membros da instituição que tenham atribuições para apreciá-lo, incluído aquele que determinou a sua instauração, observados os critérios fixados pelos órgãos especializados de cada Ministério Público e respeitadas as regras de competência temporária em razão da matéria, a exemplo de grupos específicos criados para apoio e assessoramento e de forças-tarefas devidamente designadas pelo procurador-geral competente, e as relativas à conexão e à continência.

Voltar ao índice

PESQUISA Nº 302/2021

TEMA

Desclassificada a conduta em sede recursal, é possível determinar o oferecimento de transação penal?

JURISPRUDÊNCIA

STF

Entendimento: Absolvição, em sede de apelação, de um dos delitos imputados. Delito remanescente admite transação penal. **Determinada a propositura da transação penal**.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
HC	151.688 - MG	Gilmar Mendes	24/08/2018	Monocrática
AgRg no HC	154.507 - SP	Gilmar Mendes	22/08/2018	Monocrática

STJ

Entendimento: Conversão do julgamento em diligência para oferecimento de proposta de suspensão condicional do processo ou transação penal, nos termos da Lei nº 9.099/95, **prejudicado o exame de mérito**.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
AREsp	1.321.463 - MG	Jorge Mussi	10/10/2018	Monocrática
REsp	1.531.038 - SP	Nefi Cordeiro	09/06/2017	Monocrática
HC	382.372 - SC	Ribeiro Dantas	16/02/2017	5ªT
HC	224.665 - SP	Laurita Vaz	24/04/2012	5ªT
HC	163.228 - SP	Jorge Mussi	19/05/2011	5ªT

Entendimento: Desclassificado o delito, é possível a aplicação dos institutos despenalizadores nos termos da Súmula nº 337/STJ. Anulada a sentença, de ofício, e declarada **extinta a punibilidade pela prescrição** da pretensão punitiva.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
AgRg no REsp	1.825.750 - MG	Laurita Vaz	10/12/2019	6ªT

TJSP

Entendimento: **Embargos de Declaração**. Indeferida a remessa dos autos à origem para manifestação a respeito da proposta de transação penal ou de suspensão condicional do processo. **Embargos rejeitados**.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
ED	0002289-38.2017.8.26.0024/50000	Alcides Malossi Junior	13/06/2019	8ªC
ED	0074382-52.2016.8.26.0050/50000	Osni Pereira	21/08/2018	16ªC
ED	0040960-23.2015.8.26.0050/50000	Machado de Andrade	22/09/2016	6ªC

Entendimento: **Embargos de Declaração**. Determinada a remessa dos autos à origem para manifestação a respeito da proposta de transação penal ou de suspensão condicional do processo. **Embargos acolhidos**.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
ED	1005775-43.2017.8.26.0564/50000	Marcelo Gordo	25/06/2021	13ªC
ED	1513170-19.2018.8.26.0071/50000	Marcelo Gordo	05/03/2021	13ªC
ED	0000033-45.2016.8.26.0352/50000	Roberto Porto	10/12/2019	4ªC
ED	0004691-76.2018.8.26.0309/50000	Ivana David	10/09/2019	4ªC

Entendimento: **Apelação criminal.** Conversão do julgamento em diligência para oferecimento de proposta de suspensão condicional do processo ou transação penal, nos termos da Lei nº 9.099/95, **prejudicado o exame de mérito**.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
AP	0000769-38.2016.8.26.0619	Moreira da Silva	23/01/2020	13ªC
AP	0021389-04.2018.8.26.0554	Xisto Rangel	22/01/2020	3ªC
AP	0003647-27.2014.8.26.0482(*)	Leme Garcia	26/11/2019	16ªC
AP	0006539-30.2016.8.26.0322	Eduardo Abdalla	13/11/2019	7ªC

(*) Por maioria.

Entendimento: **Apelação criminal**. Determinada a remessa dos autos ao Juizado Especial Criminal, nos termos do artigo 383, parágrafo 2º, do Código de Processo Penal, para oferecimento de transação penal ou eventual proposta de suspensão condicional do processo, nos termos da Lei nº 9.099/95.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
AP	0000870-63.2018.8.26.0374	Otavio Rocha	24/05/2021	7ªC
AP	1500122-87.2018.8.26.0557	Otávio de Almeida Toledo	13/12/2019	16ªC
AP	0000882-86.2017.8.26.0059	Laerte Marrone	30/05/2019	14ªC
AP	0000422-27.2016.8.26.0450	Rachid Vaz de Almeida	29/06/2017	10ªC

Entendimento: Desclassificado o delito e aplicada a pena, nos termos do art. 28, da Lei nº 11.343/06, torna-se inviável a aplicação dos benefícios da transação penal previstos na Lei nº 9.099/95, eis que **ultrapassado o momento processual.**

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
AP	0001627-59.2018.8.26.0535	Damião Cogan	19/11/2019	5ªC

SÚMULA PERTINENTE

SÚMULA 337 do STJ

É cabível a suspensão condicional do processo na desclassificação do crime e na procedência parcial da pretensão punitiva.

Voltar ao índice

PESQUISA Nº 309/2021

TEMA

É possível aplicar a causa de aumento de prática de tráfico de drogas nas imediações de escolas no contexto pandêmico, ou seja, quando os estabelecimentos de ensino estavam fechados?

JURISPRUDÊNCIA

STJ

Entendimento: Tráfico de drogas. Causa de aumento nas imediações de escola. Contexto pandêmico. Possibilidade. Majorante de natureza objetiva. **Aumento mantido.**

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
HC	691.330 - SC	Reynaldo Soares da Fonseca	03/09/2021	Monocrática
REsp	1.929.375 - PR	Sebastião Reis Júnior	19/08/2021	Monocrática

TJSP

Entendimento: Tráfico de drogas. Causa de aumento nas imediações de escola. Contexto pandêmico. Possibilidade. **Aumento mantido**.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
AP	1501080-91.2020.8.26.0302	Klaus Marouelli Arroyo	09/08/2021	7ªC
AP	1503728-63.2020.8.26.0037	Fernando Torres Garcia	27/07/2021	14ªC
AP	1500780-82.2020.8.26.0544	Luiz Fernando Vaggione	13/07/2021	2ªC

Entendimento: Tráfico de drogas. Causa de aumento nas imediações de escola. Contexto pandêmico. Impossibilidade. **Aumento não reconhecido/afastado**.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
AP	1500540-54.2020.8.26.0557	Ricardo Sale Júnior	28/08/2021	15ªC
AP	1500720-16.2020.8.26.0187	Paulo Rossi	26/08/2021	12ªC
AP	1501213-83.2020.8.26.0545	Damião Cogan	19/08/2021	5ªC
AP	1500933-78.2020.8.26.0621	Toloza Neto	12/08/2021	3ªC
AP	1500679-23.2020.8.26.0616	Diniz Fernando	26/07/2021	1ªC

Voltar ao índice

PESQUISA Nº 322/2021

TEMA

"Cusparada" pode ser considerada como motivo fútil para qualificar o crime de homicídio?

JURISPRUDÊNCIA

TJSP

Entendimento: Homicídio qualificado. Vítima que cuspiu no acusado. **Motivo fútil configurado.**

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
RESE	1500649-43.2019.8.26.0318	José Vitor Teixeira de Freitas	08/04/2021	8ªC
AP	0011059-69.2009.8.26.0066(*)	Silmar Fernandes	17/04/2015	3ª C.Extr

(*) Acusado cuspiu no pé da vítima, que o repreendeu.

Entendimento: Homicídio qualificado tentado. Desentendimento. Acusado empurrado e atingido por cusparada. **Motivo torpe**. Qualificadora que deve ser submetida ao Conselho de Sentença. Negado provimento ao RESE.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
RESE	0004244-61.2016.8.26.0470	Ely Amioka	22/08/2019	8ª C

Entendimento: Homicídio qualificado. Acusado atingido por cusparada e tapas no rosto. Injusta provocação da vítima. **Motivo fútil configurado.**

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
AP	0017069-25.2012.8.26.0099	Silmar Fernandes	13/11/2015	3ª CExtr

TRIBUNAIS DE OUTROS ESTADOS

Entendimento: Homicídio qualificado. Desentendimento pretérito entre réu e vítima envolvendo cusparada dessa contra aquele. **Motivo fútil configurado.**

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
AP	0013091-30.2013.8.13.0499	Rubens Gabriel Soares	03/02/2015	TJMG
AP	0428170-41.2004.8.13.0194	Jane Silva	06/02/2007	TJMG

Entendimento: Homicídio qualificado. Desentendimento entre réu e vítima envolvendo cusparada dessa contra aquele. **Motivo fútil não configurado.**

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
ED	0277625-05.2012.8.21.7000(*)	Ivan Leomar Bruxel	26/07/2012	TJRS

(*) *Link* não disponível. Para ler, busque no *site* do **TJRS**.

Voltar ao índice

PESQUISA Nº 352/2021

TEMA

Qual a vigência do estado de calamidade pública em razão da pandemia?

NORMAS PERTINENTES

NORMAS FEDERAIS

Decreto Legislativo nº 6, de 20/03/2020

Art. 1º Fica reconhecida, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos no art. 2º da Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019, e da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, com efeitos até 31 de dezembro de 2020(*), nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020.

(*) Há um Projeto de Decreto Legislativo (PDL) tramitando na Câmara do Deputados para prorrogar esse período por mais 6 (seis) meses – PDL 566/2020 –, ainda não concluído. Clique **AQUI** para ver o andamento.

Lei nº 13.979, de 06/02/2020

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

Art. 8º Esta Lei vigorará enquanto estiver vigente o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020(*), observado o disposto no art. 4º-H desta Lei.

(*) Há **Referendo de Medida Cautelar parcialmente concedida** proferido pelo pleno do STF, em 08/03/2021, conferindo "*sobrevida a medidas terapêuticas e profiláticas excepcionais para o enfrentamento da covid-19, previstas na lei 13.979/2020*", ou seja, **excluindo a incidência do prazo fixado no Decreto Legislativo nº 6** a alguns dos artigos da norma.

Veja a decisão clicando no número abaixo:

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
ADIN	6.625/DF(*)	Min. Ricardo Lewandowski	08/03/2021	Pleno

(*) Por maioria. Vencido Min. Marco Aurélio. (Mérito pendente de julgamento). Veja o andamento da ADIN **AQUI**.

NORMAS ESTADUAIS

Decreto nº 64.879, de 20/03/2020

Art. 1º Este decreto reconhece o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do COVID-19, que atinge o Estado de São Paulo, e dispõe sobre medidas adicionais para enfrentá-lo(*).

(*) Não fixa, expressamente, prazo para a permanência do estado de calamidade pública, apenas para a suspensão de algumas atividades. Para ver todas as alterações e normas correlatas com prorrogação de prazo para as medidas sanitárias previstas, clique **AQUI**.

Em 2021, a única norma estadual pertinente encontrada foi o Decreto Legislativo abaixo:

Decreto Legislativo nº 2.502, de 26/04/2021

Art. 1º - Fica reconhecido, para efeitos do **artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000**, o estado de calamidade pública nos Municípios que o tenham requerido no exercício de 2021 em decorrência da pandemia causada pelo coronavírus - Covid-19.

JULGADOS

Os julgados abaixo mencionaram como parâmetro temporal para análise da incidência (ou não) da agravante de calamidade pública (art. 61, inciso II, alínea "j," do CP), delito praticado na vigência do **Decreto Legislativo nº 06/2020** e/ou do **Decreto Estadual nº 64.879**.

STJ

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
HC	681.752 -SP	Antonio Saldanha Palheiro	25/10/2021	Monocrática
HC	694.510 - SP	João Otávio Noronha	22/10/2021	Monocrática
AgRg no HC	655.339 -SP	Reynaldo Soares da Fonseca	13/04/2021	5ª T
HC	625.645 - SP	Felix Fischer	03/12/2020	Monocrática

Voltar ao índice

PESQUISA Nº 376/2021

TEMA

Para efeito de cômputo do prazo de reabilitação de várias faltas disciplinares, o art. 90 da Regimento Interno Padrão da SAP continua sendo aplicado ou está sendo afastado ante a derrubada do veto do § 7º do art. 112 da LEP?

NORMAS PERTINENTES

LEI DE EXECUÇÃO PENAL

Art. 112.
(...)
§ 7º O bom comportamento é readquirido após 1 (um) ano da ocorrência do fato, ou antes, após o cumprimento do requisito temporal exigível para a obtenção do direito.
(Redação dada pelo Pacote Anticrime - Lei nº 13.964/2019)

RESOLUÇÃO SAP - 144, de 29-6-2010

REGIMENTO INTERNO PADRÃO DAS UNIDADES PRISIONAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 90. O cometimento de falta disciplinar de qualquer natureza, durante o período de reabilitação, acarreta a imediata interrupção do tempo até então cumprido.

Parágrafo único. Com a prática de nova falta disciplinar, exige-se novo tempo para reabilitação que deve ser somado ao tempo estabelecido para a falta anterior, sendo detraído do total o período já cumprido.

JURISPRUDÊNCIA

STJ

Entendimento: Falta disciplinar. Cômputo do prazo de reabilitação. Necessidade de interpretação conjunta do disposto no art. 112, §7º, da LEP com o art. 90 da Resolução SAP 144/2010.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
HC	690.921 - SP	Antonio Saldanha Palheiro	24/09/2021	Monocrática
HC	682.893 - SP	João Otávio de Noronha	03/09/2021	Monocrática
HC	681.187 - SP	João Otávio de Noronha	03/09/2021	Monocrática

TJSP

Entendimento: Falta disciplinar. Cômputo do prazo de reabilitação. **Aplicação do disposto no art. 112, §7º, da LEP**. A Lei federal não fez previsão sobre a somatória dos prazos de reabilitação.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
AgEx	0005920-12.2021.8.26.0521	Guilherme de Souza Nucci	10/11/2021	16ªC
AgEx	0007173-65.2021.8.26.0996	Camargo Aranha Filho	09/11/2021	16ªC
AgEx	0012745-02.2021.8.26.0996	Francisco Bruno	08/11/2021	10ªC
AgEx	0007649-93.2021.8.26.0482	Alberto Anderson Filho	19/08/2021	7ªC

Entendimento: Falta disciplinar. Cômputo do prazo de reabilitação. **Necessidade de interpretação conjunta do disposto no art. 112, §7º, da LEP com o art. 90 da Resolução SAP 144/2010.**

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
AgEx	0006069-38.2021.8.26.0026	Luiz Fernando Vaggione	10/11/2021	2ªC
AgEx	0007951-80.2021.8.26.0496	Cesar Mecchi Morales	08/11/2021	3ªC
AgEx	0015976-89.2021.8.26.0041	Sérgio Coelho	28/10/2021	9ªC
AgEx	0002953-30.2021.8.26.0509	Xisto Albarelli Rangel Neto	26/10/2021	13ªC
AgEX	0007851-28.2021.8.26.0496	Tetsuzo Namba	15/10/2021	11ªC
ED	0012914-50.2020.8.26.0502/50000	Paiva Coutinho	27/07/2021	11ªC

Artigos na Internet

ANÁLISE E CONSEQUÊNCIAS DA DERRUBADA DO VETO AO ARTIGO 112, §7º, DA LEP
Rodrigo Duque Estrada Roig (Defensor Público RJ) e **André Giamberardino** (Defensor Público PR).
Fonte: www.conjur.com.br
Publicado em 30/04/2021.

Voltar ao índice

PESQUISA Nº 380/2021

TEMA

Relacionamento na modalidade "ficante" pode ser considerado relação íntima de afeto para aplicação da Lei Maria da Penha?

JURISPRUDÊNCIA

STF

Entendimento: Relacionamento breve (cerca de um mês). Ameaças dirigidas conscientemente contra mulher no âmbito familiar. Situação de vulnerabilidade a que se refere a legislação especial. Violência de gênero perpetrada contra a integridade física e moral da vítima. **Incidência da Lei 11.340/06**.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
RHC	165.410 - SC	Ricardo Lewandowski	27/11/2018	Monocrática

STJ

Entendimento: Relação que, embora breve, não desqualifica o relacionamento entre autor e vítima. Nexo de causalidade. **Incidência da Lei 11.340/06**.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
HC	677.265 - SP	Reynaldo Soares da Fonseca	30/06/2021	Monocrática
HC	357.827 - SC	Antonio Saldanha Palheiro	16/08/2018	6ªT
HC	41.147 - SP	Sebastião Reis Junior	09/06/2016	Monocrática
CC	100.654 - MG(*)	Laurita Vaz	25/03/2009	3ªS

(*) Por maioria.

Entendimento: Relação de namoro eventual, efêmero. Ausência de comprovação de que a agressão estaria inserta em contexto de condição da vítima mulher no âmbito familiar. **Não incidência da Lei 11.340/06.** Competência do Juizado Especial.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
CC	91.979-MG(*)	Maria Thereza de Assis Moura	16/02/2019	3ªS

(*) Voto convergente do Ministro Napoleão Nunes Maia Filho: (...) "Mas é preciso dizer que não se deve criar a ideia de que a Lei não tem aplicabilidade a namorados, quando tem; a Lei terá aplicabilidade desde que o namoro não seja o clássico e tradicional, como é comum hoje em dia".

TJSP

Entendimento: Relacionamento na modalidade "ficante" ou breve**.** Conduta que se amolda na modalidade "hospitalidade" do §9º do art. 129 do Código Penal. Contexto de violência doméstica verificado. **Incidência da Lei 11.340/06**.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
AP	1500145-81.2020.8.26.0583	Ricardo Sale Júnior	22/04/2021	15ªC

Entendimento: Relacionamento na modalidade "ficante" ou breve. Relação de convivência pretérita verificada. Contexto de violência doméstica presente. **Incidência da Lei 11.340/06**.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
AP	1513443-57.2018.8.26.0019	Edison Brandão	14/04/2020	4ªC
AP	0000166-58.2016.8.26.0006	Laerte Marrone	27/06/2019	14ªC
AP	0001033-87.2015.8.26.0070	Sérgio Mazina Martins	16/04/2018	2ªC
AP	0000991-25.20138.26.0097	Edison Brandão	09/08/2016	4ªC

Entendimento: Relacionamento que durou apenas um mês. **Relação fugaz, breve e passageira que não autoriza a incidência da Lei 11.340/06**. Contexto de violência doméstica ausente. **Anulação do processo em face de reconhecimento da incompetência da atuação do Juízo da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher.**

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
AP	0063530-66.2016.8.26.0050	Osni Pereira	28/05/2021	16ªC

Entendimento: Ausência de relação íntima de afeto. Contexto de violência doméstica ausente. **Relação fugaz, breve e passageira que não autoriza a incidência da Lei 11.340/06. Recurso desprovido para manter a competência do Juizado Especial Criminal para julgamento da ação.**

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
AP	1501073-18.2019.8.26.0405	Marcelo Gordo	11/12/2020	13ªC

TRIBUNAIS DE OUTROS ESTADOS

Entendimento: Relacionamento na modalidade "ficante" ou breve. Relação de convivência pretérita verificada. Contexto de violência doméstica presente. **Incidência da Lei 11.340/06**.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
AP	0700922-09.2020.8.07.0008(*)	Silvanio Barbosa dos Santos	26/08/2021	TJDFT/2ªT
HC	0708339-08.2018.8.07.0000(*)	João Batista Teixeira	12/07/2018	TJDFT/3ªT

(*) Link não disponível. Para ler, busque no *site* do **TJDFT**.

Entendimento: Violência doméstica e familiar contra a mulher. Relacionamento breve e efêmero. Ausência de nexo de causalidade com vínculo afetivo existente**. Não incidência da Lei 11.340/06**.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
RSE	0722336-15.2019.8.07.0003(*)	Carlos Pires Soares Neto	20/02/2020	TJDFT/1ªT

(*) Link não disponível. Para ler, busque no *site* do **TJDFT**.

ARTIGOS NA INTERNET

VIOLÊNCIA DOMÉSTICA: 15 interpretações que reforçaram a proteção da mulher em 15 anos da Lei Maria da Penha
Fonte: www.stj.jus.br. 08/08/2021.

SÚMULA PERTINENTE

SÚMULA 600 do STJ

Para a configuração da violência doméstica e familiar prevista no artigo 5º da Lei n. 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) não se exige a coabitação entre autor e vítima.

Voltar ao índice

PESQUISA Nº 410/2021

TEMA

É necessária representação para o crime de atentado violento ao pudor (antigo art. 214 do CP) cometido antes da Lei 12.015/2009?

JURISPRUDÊNCIA

STF

Entendimento: Atentado violento ao pudor contra menor. À vista da **excepcionalidade do caso concreto**, o art. 227 da CF/88 paralisa a incidência do art. 225 do CP, na redação originária, e legitima a propositura da ação penal pública incondicionada. **Aplicação do princípio da proibição de proteção deficiente.**

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
HC	205.777 – SP	Alexandre de Moraes	1º/09/2021	Monocrática
RHC	165.977 – RN	Rosa Weber	24/11/2020	Monocrática
RHC	176.674 – PR	Ricardo Lewandowski	23/10/2019	Monocrática
HC	123.971 – DF(1)	Teori Zavascki(2)	25/02/2016	Plenário

(1) Por maioria.
(2) Redator para o acórdão: Ministro **Luís Roberto Barroso**. Fls. 34/42.

STJ

Entendimento: Atentado violento ao pudor/estupro de vulnerável. Vítima menor de 14 anos de idade. Representação. Desnecessidade. Proteção integral à criança. Art. 225 do CP com redação anterior à Lei 12.015/2009. **Ação Penal Pública Incondicionada**.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
AgRg nos EDcl nos EDcl no AREsp	1.196.480 - SC	Rogerio Schietti Cruz	21/09/2021	6ªT
HC	521.901 - PE(*)	Laurita Vaz	03/11/2020	6ªT
REsp	1.459.525 - RS	Felix Fischer	13/12/2017	Monocrática
HC	148.136 - DF	Napoleão Nunes Maia Filho	22/02/2011	5ªT

(*) Houve violência real.

Entendimento: Violação sexual mediante fraude. Vítimas menores de 18 anos. **Ação penal pública incondicionada**, por expressa disposição do parágrafo único do art. 225 do Código Penal.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
HC	237.540 - RJ	Maria Thereza de Assis Moura	22/05/2014	6ªT

TJSP

Entendimento: Atentado violento ao pudor/estupro de vulnerável. Vítimas com menos de 14 anos de idade. A representação da vítima menor de 18 anos de idade não é condição de procedibilidade nos crimes de natureza sexual. **Ação Penal Pública Incondicionada**. Preliminar afastada.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
AP	0011917-76.2018.8.26.0554	João Morenghi	25/11/2021	12ªc
RC	0025905-80.2018.8.26.0000	Sérgio Ribas	05/12/2019	4ºG
AP	0003912-03.2008.8.26.0106(*)	Silmar Fernandes	17/10/2019	9ªC
AP	0000339-17.2013.8.26.0579	Osni Pereira	27/07/2017	16ªC
HC	0141855-16.2013.8.26.0000	Alberto Mariz de Oliveira	08/10/2013	16ªC

(*) Nesse caso, houve representação por parte da genitora da vítima.

Voltar ao índice

PESQUISA Nº 414/2021

TEMA

Semente de maconha pode ser considerada como matéria prima ou insumo para comprovar a materialidade delitiva do crime de tráfico de drogas?

JURISPRUDÊNCIA

STF

Entendimento: Importação de sementes de maconha. Sementes não possuem a substância psicoativa (THC). Reduzida quantidade de substâncias apreendidas. **Ausência de justa causa para autorizar a persecução penal.**

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
HC	143.798 - SP	Roberto Barroso	19/12/2019	Monocrática
HC	142.987 - SP(1)	Gilmar Mendes	11/09/2018	2ªT
AgRg no HC	143.557 - SP(2)	Dias Toffoli	11/09/2018	2ªT
HC	144.161 - SP(1)	Gilmar Mendes	01/06/2017	2ªT

(1) Por maioria.
(2) Por maioria. O redator do acórdão foi o **Ministro Gilmar Mendes**.

STJ

Entendimento: Importação de sementes de maconha. Atipicidade da conduta de importar pequena quantidade de sementes de maconha. Acatamento do entendimento do STF. Embargos de divergência acolhidos. **Ação penal trancada**.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
Emb. de Divergência	1.624.564 - SP	Laurita Vaz	14/10/2020	3ªS

Entendimento: Importação de sementes de maconha. O fruto da planta *cannabis sativa lineu*, conquanto não apresente a substância tetrahidrocannabinol (THC), destina-se à produção da planta, e esta à substância entorpecente, sendo, pois, matéria prima para a produção de droga, cuja importação clandestina amolda-se ao tipo penal insculpido no artigo 33, § 1º, da Lei nº 11.343/2006**. Atipicidade da conduta de importar pequena quantidade de sementes de maconha.**

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
AgRg do REsp	1.658.928 - SP(*)	Maria Thereza de Assis Moura	05/12/2017	6ªT

(*) Por maioria. Há voto vencido do Ministro **Rogério Schietti Cruz** pelo provimento do recurso, deixando de reconhecer o princípio da insignificância em relação ao delito cometido, reconhecendo a tipicidade formal e material da conduta com o recebimento da denúncia pelo crime previsto no artigo 334-A do Código Penal (contrabando), prosseguindo-se o julgamento do feito.

Entendimento: Importação de sementes de maconha. "A importação clandestina de sementes de *cannabis sativa lineu* (maconha) configura o tipo penal descrito no art. 33". Inaplicabilidade do princípio da insignificância. **Necessidade de prosseguimento do inquérito policial.**

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
RE	1.723.739 - SP	Jorge Mussi	23/10/2018	5ªT
EDcl no AgRg no REsp	1.442.224 - SP	Sebastião Reis Junior	13/09/2016	6ªT

TJSP

Entendimento: Posse de sementes de maconha. Alegada atipicidade da conduta, porque as sementes de maconha não causam dependência química. Princípio ativo da referida substância demonstrado. **Condenação mantida.**

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
AP	0000053-96.2017.8.26.0547	Fernando Torres Garcia	1º/06/2020	14ªC
AP	0000826-25.2017.8.26.0618	Marco Antônio Cogan	30/01/2020	8ªC

Entendimento: Posse de sementes de maconha. Não constatação da presença do princípio ativo da substância, o tetrahidrocanabinol (THC). Atipicidade da conduta. **Absolvição decretada.**

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
AP	0000882-86.2017.8.26.0059	Laerte Marrone	30/05/2019	14ªC
RC	0014803-61.2018.8.26.0000	Camargo Aranha	05/02/2019	8ºG
AP	0006647-88.2015.8.26.0453	Francisco Bruno	04/08/2016	10ªC

Entendimento: Posse de sementes de maconha. Conduta atípica a caracterizar, no máximo, ato preparatório. Inexistência de evidências de intenção de plantio. Não caracterização de condição de matéria-prima ou de insumo. **Absolvição decretada.**

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
AP	0002454-19.2007.8.26.0030	Fabio Gouvêa	29/11/2018	10ªC

Entendimento: Posse de sementes de maconha. Conduta típica. Inaplicabilidade do princípio da insignificância. Destinação comercial não evidenciada. Quantidade insuficiente a caracterizar a hipótese inequívoca de traficância. **Desclassificação do delito previsto no artigo 33, §1º, inciso I, da Lei nº 11.343/ 2006 para o crime previsto no artigo 28, §1º, da Lei de Tóxicos**.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
AP	0009032-74.2014.8.26.0572	Péricles Piza	07/11/2016	1ªC

Voltar ao índice

Cadicrim
Centro de Apoio da
Seção de Direito Criminal

Instituído por meio da Portaria Conjunta nº 9.765/2019, publicada no DJe de 26/06/2019, o **Centro de Apoio da Seção de Direito Criminal** - Cadicrim tem como missão auxiliar os Desembargadores, Juízes e servidores integrantes da **Seção de Direito Criminal do Tribunal de Justiça de São Paulo** em pesquisas de jurisprudência, doutrina e legislação.

O Cadicrim também produz materiais de apoio nos quais divulga notícias, julgamentos e alterações legislativas relevantes ao Direito Criminal.

CONTATO

✉ cadicrim.diretoria@tjsp.jus.br
✉ cadicrim.pesquisa@tjsp.jus.br

Para mais informações, acesse **nossa página**:
http://www.tjsp.jus.br/SecaoDireitoCriminal/SecaoDireitoCriminal/Cadicrim